



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativos aos prestadores de serviço enquadrados no Capítulo III e suas Seções e subitens do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 48, bem como os incisos I, V e XIII do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 363/2018, regulamenta e Institui a obrigação acessória de declaração de serviços prestados das Instituições de Ensino e correlatas.

DECRETA:

I – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE DECLARAÇÃO CADASTRAL, DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS, DA RECEITA BRUTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 1º - Os estabelecimentos de Ensino enquadrados no item de serviço 8 e seus subitens tributáveis pelo ISSQN, conforme art. 56 e 101, parágrafo único e seus incisos da Lei Municipal 363/18, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal realizada, bem como emitir NFSe – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica decorrente dos serviços prestados na forma deste regulamento

II – DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, receita bruta auferida, nele compreendido:

I - o valor dos serviços prestados aos alunos, cobrados a título de mensalidade, inscrição, matrícula e materiais pedagógicos;

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa Em: 14/06/2021 Servidor/Matrícula Nº 
